Lei nº 199

Dispõe sôbre revisão da taxa d'água e contém outras providências.

A Câmara Municipal de Capela Nova decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a revisão da Taxa de Água, para execução no próximo exercício, nas seguintes bases:

Classe "A" Cr$ 1.200 (anuais)
Classe "B" Cr$ 1.000 "
Classe "C" Cr$ 500 " (Terrenos vagos)

Art. 2º Para a revisão de valôres nos impostos predial e territorial urbano, fica o Poder Executivo autorizado a constituir uma comissão formada por 3 (três) têrmos e 2 (dois) funcionários municipais para fazer o necessário lançamento para posterior cobrança no próximo exercício de 1966.

Parágrafo Único. Sêlos e Afins será cobrado a base de Cr$ 100 (cem cruzeiros) em cada conhecimento, emolumentos e taxa de Expediente Cr$ 200 (duzentos cruzeiros)

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de 1º de Janeiro de 1966.

Mando portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Scanned by CamScanner

Prefectura Municipal de Capela Nova, 27 de Novembro de 1965.

Prefeito Municipal

Scanned by CamScanner